



**LOCAÇÃO OPERACIONAL DE TRÊS VIATURAS LIGEIRAS DE
PASSAGEIROS E UMA VIATURA LIGEIRA DE MERCADORIAS,
SEM CONDUTOR**

CADERNO DE ENCARGOS

outubro 2022



ÍNDICE GERAL:

1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Locação operacional de três viaturas ligeiras de passageiros e uma viatura ligeira de mercadorias, sem condutor, com os CPV's 34110000-1 (Automóveis de passageiros) e 34131000-4 (Carrinhas de caixa aberta (pick-ups)).**

Cláusula 2.^a Preço base

O preço base do presente procedimento é de **19.350,00€ (dezanove mil trezentos e cinquenta euros)**, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.^a Elementos do Contrato

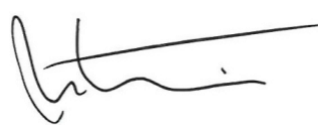
1 – O Contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual;
- b) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
- c) Os esclarecimentos e as retificações que venham a ser efetuados;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada, com todos os elementos que a integram;
- f) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, doravante designado CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

4 – O contrato será obrigatoriamente outorgado pelo representante legal da entidade adjudicante, especificando os direitos e obrigações que assistem a cada uma delas.



Cláusula 4.^a
Prazo de vigência do Contrato

O contrato inicia a sua produção de efeitos na data de assinatura do contrato e vigora pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5.^a
Obrigações do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Assegurar toda a manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados no âmbito da execução do presente contrato, assim como suportar as taxas e licenças devidas a quaisquer entidades públicas inerentes à utilização dos veículos, que em cada momento se encontrarem em vigor, seguros e mudanças ilimitadas de pneus dos veículos, mediante o pagamento pelo Município de S. João da Pesqueira de uma prestação mensal;
- b) Este serviço só vigora durante o prazo do contrato e até ser alcançada a quilometragem limite, estipulados nas especificações técnicas do contrato, correndo para o Município de S. João da Pesqueira, todas as despesas ou encargos decorrentes de manutenções corretivas, preventivas e/ou periódicas dos veículos, quando realizadas para além do prazo ou da quilometragem limite contratados;
- c) O adjudicatário suportará apenas os custos das reparações que resultem de deficiências técnicas derivadas de uma utilização normal das viaturas, não suportando, pois, os custos das reparações que advenham da sua utilização negligente;
- d) Serão igualmente suportadas pelo adjudicatário, os custos inerentes às revisões programadas pelo fabricante dos veículos, bem como às mudanças de óleo e de lubrificantes, desde que observem a periodicidade prevista pelo fabricante;
- e) Disponibilizar as viaturas nos termos e de acordo com as especificações técnicas anexas ao presente caderno de encargos;
- f) Obrigação de entregar ao Município de S. João da Pesqueira toda a documentação referente aos veículos automóveis, objeto do presente



contrato, bem como de dois duplicados do contrato que deverão acompanhar os veículos;

- g) Não alterar as condições de fornecimento contratadas;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que o fornecimento é prestado, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) Se terminar o prazo da locação das viaturas e a quilometragem for inferior à contratada, fica a locadora obrigada a pagar a quantia resultante da multiplicação do número de quilómetros pela dedução por quilómetro estipulada nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos;
- k) Garantir que durante a vigência do contrato;
 - Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos;
 - Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que é nacional ou onde se encontra estabelecido;
 - Não foi condenado(a), por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional, nem foi disciplinarmente punido(a) por falta grave em matéria profissional.

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a **Obrigações da entidade adjudicante**

1 – O Município de S. João da Pesqueira deve restituir os veículos, no termo do contrato, no estado que deva derivar do seu uso normal;

2 – Se terminar o prazo do aluguer das viaturas e a quilometragem exceder a contratada, o Município de S. João da Pesqueira fica obrigado a pagar a quantia resultante da multiplicação do número excedente de quilómetros pelo suplemento por quilómetro estipulado nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos;



- 3 – Avisar o adjudicatário, no prazo de 24 horas a contar da sua deteção, de qualquer defeito ou deterioração anormal do automóvel;
- 4 – Esclarecer terceiros, nomeadamente entidades públicas, sempre que tal se mostre necessário ou conveniente, quanto à propriedade do automóvel;
- 5 – Suportar todas as multas e despesas que se refiram à utilização dos automóveis, incluindo as relativas ao transporte não autorizado de bagagens ou de mercadorias;
- 6 – Fazer acompanhar as viaturas locadas da autorização do proprietário, de dois exemplares do contrato de aluguer do respetivo livro de manutenção e garantia;
- 7 – Providenciar que o Livrete e o Título de Registo de Propriedade ou Documento Único, dístico de seguro e respetiva Carta Verde e dístico do imposto municipal/circulação do automóvel estejam na posse do condutor e suportar os custos de emissão das duplicadas respetivas no caso de aqueles se perderem ou extraviarem;
- 8 – Fazer circular os automóveis apenas em países aderentes à Convenção Carta Verde;
- 9 – Usar os veículos de forma normal, diligente e prudente, impedindo a sua utilização por pessoas não autorizadas, ficando responsável por todas as deteriorações que os mesmos sofrerem e pelos danos por eles causados por incumprimento das suas obrigações;
- 10 – Avisar, de imediato, o adjudicatário caso qualquer dos veículos não se encontre em condições de circular, ou não satisfaça as exigências legais impostas para o efeito, bem como no caso de ocorrência de acidente em que qualquer dos veículos alugados esteja envolvido;
- 11 – Não subalugar os veículos, rebocar ou empurrar qualquer outro veículo, exceto se, para tal, obtiver autorização prévia e por escrito do adjudicatário, não participar em provas desportivas, não transportar mercadorias ou matérias primas cujas dimensões e/ou características sejam incompatíveis com as respetivas especificações dos veículos, não utilizar os veículos para ensino de condução, ambulância, nem autorizar a condução dos veículos por pessoas sob a influência de álcool, narcóticos ou drogas;
- 12 – Pagar todos os impostos, taxas e licenças devidas a quaisquer entidades públicas inerentes à utilização de qualquer dos veículos, que em cada momento se encontrarem em vigor.

Cláusula 7.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 – O adjudicatário obriga-se a disponibilizar ao Município de S. João da Pesqueira, os veículos objeto do contrato com especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.



2 – Os veículos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todo o material necessário ao seu funcionamento.

3 – O adjudicatário é responsável perante o Município de S. João da Pesqueira por qualquer defeito ou discrepância dos veículos objeto do contrato que existam no momento em que os veículos lhe são entregues e ao longo do período contratual.

Cláusula 8.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1 – A entrega das viaturas objeto do contrato deve ser feita no armazém do adjudicatário, mediante assinatura de Auto de Receção.

2 – No caso de incumprimento do prazo de fornecimento, o adjudicatário poderá sanar o incumprimento, mediante disponibilização gratuita à entidade adjudicante de viaturas equivalentes até à entrega definitiva dos bens objeto do presente procedimento.

3 – Todas as despesas e custos com o transporte dos veículos objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da entidade adjudicante.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 – No prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega dos bens referentes à execução do contrato, o Município de S. João da Pesqueira procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao Município toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 – No caso de não operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos, o Município deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

4 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das especificações técnicas exigidas.

5 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o Município procede à realização de novos testes de aceitação.



Cláusula 10.^a
Conformidade e Garantia Técnica

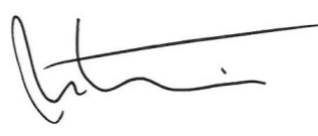
- 1 – O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos bens entregues ao Município de S. João da Pesqueira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
- 2 – Os veículos locados devem estar cobertos pela garantia do fabricante e/ou adjudicatário, a título de vícios ou defeitos de funcionamento, sejam eles quais forem.
- 3 – Sempre que se torne necessário recorrer à garantia prevista no número anterior, pode o Município promover, junto do fabricante e/ou fornecedor das viaturas, todas as diligências que, para o efeito, se mostrem adequadas.

Cláusula 11.^a
Objeto do dever de sigilo

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a
Prazo do dever de sigilo

O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 13.^a

Preço contratual

Pela locação dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no contrato, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

- 1 – O Município de S. João da Pesqueira, pagará mensalmente uma prestação, que deverá incluir o custo da locação/mês, os custos de exploração/mês, custos respeitantes a seguros das viaturas, troca ilimitada de pneus e os honorários de gestão/mês.
- 2 – As quantias devidas pelo Município, serão pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas.
- 3 – Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 – Não há lugar a pagamentos adiantados nem revisão de preços.

SECÇÃO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

- 1 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de S. João da Pesqueira, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor contratual.
- 2 – No caso do adjudicatário não cumprir o estipulado no presente caderno de encargos, ou cumprir o mesmo de forma defeituosa, ficará desde logo aberta a possibilidade do Município de S. João da Pesqueira aplicar penalidades ao mesmo, podendo essas penalidades atingir o máximo de 10% do valor contratual, sendo as mesmas comunicadas por meio de comunicação escrita ao adjudicatário.
- 3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de S. João da Pesqueira, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de S. João da Pesqueira, exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 16.^a
Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

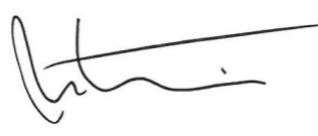
2 – Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, por atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato superior a 1 (um) mês.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de S. João da Pesqueira.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO

Cláusula 19.^a

Caução

Para a execução do contrato não é exigível caução, conforme disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem será realizada a retenção referida no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 20.^a

Subcontratação

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

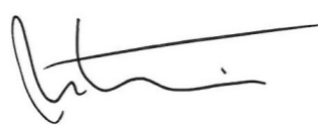
CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 21.^a

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia de qualquer outro.



CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.^a Notificações e comunicações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos previstos no contrato.

2 – Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais.

Cláusula 24.^a Lei aplicável

O Contrato é regido pela lei portuguesa e, em particular, pelo CCP, que se aplica em toda a matéria omissa no presente clausulado.



2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



Cláusula 1.^a

Discriminação dos Veículos Ligeiros de Passageiros

1 – O adjudicatário obriga-se a fornecer os veículos ligeiros de passageiros mencionados no caderno de encargos, com as seguintes características e acompanhado de documentação técnica em português e certificação conforme normas da comunidade europeia:

- a) 3 automóveis Ligeiros de Passageiros com capacidade, cada, para 5 pessoas;
- b) 5 Portas;
- c) Cilindrada entre 1.495 cc e 1.700 cc;
- d) CO₂ <120 g/km;
- e) Caixa Manual;
- f) Combustível: Gasóleo;
- g) Os veículos devem ter uma das seguintes cores:
 - i. Azul;
 - ii. Branco;
 - iii. Cinza.

2 – Os valores relativos aos quilómetros a mais e a menos são os seguintes:

- i. Suplemento por km a mais: Valor máximo de **0,05599€** (s/IVA);
- ii. Suplemento por km a menos: Valor mínimo de **0,02761€** (s/IVA).

Cláusula 2.^a

Discriminação do Veículo Ligeiro de Mercadorias

1 – O adjudicatário obriga-se a fornecer o veículo ligeiro de mercadorias (pick-up) mencionado no caderno de encargos, com as seguintes características e acompanhado de documentação técnica em português e certificação conforme normas da comunidade europeia:

- a) 1 automóvel ligeiro de mercadorias com capacidade para 5 pessoas;
- b) Pick up 4x4;
- c) Caixa de Madeira;
- d) 4 Portas;
- e) Cilindrada entre 2.295 cc e 2.500 cc;
- f) Caixa Manual;
- g) Combustível: Gasóleo;
- h) O veículo deve ter uma das seguintes cores:
 - i. Azul;
 - ii. Branco;
 - iii. Cinza;



iv. Preto.

2 – Os valores relativos aos quilómetros a mais e a menos são os seguintes:

- i. Suplemento por km a mais: Valor máximo de **0,10443€** (s/IVA);
- ii. Suplemento por km a menos: Valor mínimo de **0,03289€** (s/IVA).

Cláusula 3.^a
Meios Técnicos e Logísticos

O Adjudicatário obriga-se a afetar ao presente fornecimento os meios técnicos detalhados na sua Proposta.